LEI Nº 11.448, DE 15 DE JANEIRO DE 2007.

Altera o art. 5º da Lei no 7.347, de 24 de julho de 1985, que disciplina a ação civil pública, legitimando para sua propositura a Defensoria Pública.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDEN TE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Esta Lei altera o <u>art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985,</u> que disciplina a ação civil pública, legitimando para a sua propositura a Defensoria Pública.
 - Art. 2º O art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 5º Têm legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar:
 - I o Ministério Público;
 - II a Defensoria Pública;
 - III a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;
 - IV a autarquia, empresa pública, fundação ou sociedade de economia mista;
 - V a associação que, concomitantemente:
 - a) esteja constituída há pelo menos 1 (um) ano nos termos da lei civil:
 - b) inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

	Ν	11	F	7	<	`	,
--	---	----	---	---	---	---	---

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de janeiro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA Márcio Thomaz Bastos

Este texto não substitui o publicado no DOU de 16.1.2007.